

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE SABARÁ



DIEGO LEONEL, Advogado, Palestrante, Parecerista, Consultor Jurídico de Institutos de Previdência de Servidores Públicos, Consultor Jurídico do SERJUSMIG, Diretor Adjunto de Atuação Parlamentar do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, Especialista em Direito Previdenciário, Conselheiro Científico do Instituto de Pesquisa, Estudo e Defesa de Direitos Sociais -IPEDIS, Diretor de Assuntos Parlamentares da Associação Confederativa Brasileira da Advocacia Previdenciária – ACBRAP, Diretor de Regime Próprio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário-IBDP, Procurador Geral de Legislativo Municipal, Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Superior da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul, Pós-graduado em Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos pela Universidade Cândido Mendes, Pós-graduado em Gestão Pública Municipal pela Faculdade São Braz, Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos Municipais pela Faculdade Unina, Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino em Buenos Aires, Curso de Capacitação realizado na Universidade de Harvard, Curso de Capacitação realizado na Flórida – EUA, Professor de Pós-graduação em Direito Previdenciário na Escola Brasileira de Direito -EBRADI, Faculdade ATAME, Escola Aberta de Direito-EADIR, Membro da Comissão de Direito Previdenciário da OAB-MG.





APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO



TRANSIÇÃO I – PONTUAÇÃO – SERVIDORES MUNICIPAIS



HOMEM: 35 Tc e 61 Idade + 96 pontos.
+1 ponto a cada um **ano e três meses** até 105 pontos



MULHER: 30 Tc e 56 Idade + 86 pontos.
+1 ponto a cada **um ano e três meses** até 100 pontos



PROFESSOR: 30 Tc e 56 Idade + 91 pontos.
+1 ponto a cada **um ano e três meses** até 100 pontos



PROFESSORA: 25 Tc e 51 de Idade + 81 pontos.
+1 ponto a cada **um ano e três meses** até 92 pontos

Obs: Idade mínima 2024: 57M/62H
Obs: 15 anos serviço público e 5 no cargo

Obs: Idade mínima 2024 : 52M/57H

- **Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade.**
Idade mínima **60M/65H E 55M/60H** Professor(a).

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média **com** descarte de 20% dos piores períodos contributivos



VALOR



Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (56/61) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO



TRANSIÇÃO II – PEDÁGIO **50%** - SERVIDORES MUNICIPAIS



HOMEM: 35 Tc e 60 Idade + Pegágio de **50%** sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de 35



PROFESSOR: Redução de idade e tempo em 5 anos.



MULHER: 30 Tc e 55 Idade + Pegágio de **50%** sobre o tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo de 30



PROFESSORA: Redução de idade e tempo em 5 anos.

Obs: 15 de serviço público; 5 no Cargo



VALOR

Ingresso até 31/12/2003: Integralidade e Paridade

Ingresso após 31/12/2003: 100% da média **com descarte de 20%** dos piores períodos contributivos



Ingresso até 16/12/1998: Redução em um dia de idade (55/60) para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição (30/35)



APOSENTADORIA ESPECIAL

REGRA DE TRANSIÇÃO



SERVIDORES ESTADUAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS

VÁLIDAS PARA AMBOS OS SEXOS



REQUISITOS

66 PONTOS

15 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

76 PONTOS

20 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

86 PONTOS

25 anos de Atividade Especial com efetiva exposição

Tipo de Atividade:
Especial 15

60% da Média Aritmética
com descarte de 20%

+2% por ano de trabalho
especial **acima de 15 anos**

Tipo de Atividade:
Especial 20 ou 25

60% da Média Aritmética
com descarte de 20%

+2% por ano de trabalho
especial **acima de 20 anos**



VALOR

Obs: 20 anos e efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

REGRA DE TRANSIÇÃO



HOMEM: 65 de idade + 10 anos de contribuição e serviço público + 5 no cargo.



MULHER: 60 de idade + 10 anos de contribuição e serviço público + 5 no cargo.

2022 60 e 6 meses
2023 61 anos
2024 61 e 6 meses
2025 62 anos

+ 1 ano a cada 2 anos até o limite de 20 anos de contribuição.



VALOR

60% da Média Aritmética **com descarte de 20%**

+2% por ano de trabalho especial **acima de 15 anos**



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

NOVA REGRA DE APOSENTADORIA



REGRA GERAL - PERMANENTE



HOMEM: 65 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



MULHER: 62 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



PROFESSOR: 60 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



PROFESSORA: 57 de idade + 25 anos de contribuição + 10 serviço público + 5 no cargo.



VALOR

60% da Média Aritmética com **descarte de 20%**



+2%

por ano de contribuição acima de 20 anos

Atividade Especial agentes nocivos: 55 anos de idade, para ambos os sexos, + 25 anos de efetiva exposição e contribuição + 10 de serviço público + 5 no cargo.



REGRA PERMANENTE PCD



POR
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO



VALOR



HOMEM:

Leve
33 anos de
contribuição

Moderada
29 anos de
contribuição

Grave
25 anos de
contribuição



MULHER:

Leve
28 anos de
contribuição

Moderada
24 anos de
contribuição

Grave
20 anos de
contribuição

10 anos exercício no serviço público e 5 no cargo.

100% da Média Aritmética com descarte de 20%

ART. 8, I, DA LC 142/2013



POR IDADE VALOR



HOMEM: 60 ANOS



MULHER: 55 ANOS



70% da Média Aritmética dos salários + 1% a
cada grupo de 12 (doze) contribuições.

ART. 8, II, DA LC 142/2013

Obs.: pode ser aplicado o Fator Previdenciário,
se resultar em renda mensal de valor mais
vantajoso! (art. 9º, I, da LC 142/2013)



REGRA PERMANENTE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)



VALOR

- **60%** da Média Aritmética com descarte de 20%
- **+2%** por ano de contribuição acima de 20 anos

Decorrente de Acidente de Trabalho, Doenças profissionais ou Doenças do Trabalho ou **Doença Grave**.

100% da Média Aritmética com descarte **dos 20%** dos piores períodos contributivos.



REGRA PERMANENTE – PENSÃO POR MORTE

- **60%** do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito
- Cota de **10%** por dependente (até **100%**)



VALOR

Cota cessa com a perda da qualidade de dependente

Se houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental, grave ou doença rara, **doença grave**.

- **100%** do valor da aposentadoria que o segurado **recebia** ou da aposentadoria por incapacidade permanente **a que teria direito até o teto do Regime Geral de Previdência Social**
- **Acrescido de** uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Valor é recalculado quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INATIVO



- Contribuição Previdenciária dos valores que superarem o valor do salário mínimo.